FIFEITOS DA INSTRUÇÃO 99 DA SUMOC NA AGRICULTURA

A instrução baixada pela SUMOC em 14 de agosto p.passado, embora muito mais restrita e singela que a instrução nº. 70, implica também numa série muito grande de consequências à situação econômica da agricultura dum modo geral e a certos produtos de modo especial.

Em síntese, consiste ela, num aumento da bonificação em cruzeiros, a ser paga na liquidação dos contratos de câmbio provenientes das exportações. Essa bonificação será doravante calculada do modo descrito no texto da referida instrução que reza:

"a) - Sôbre 80% do valor das cambiais negociadas nas bases atuais de Cr\$ 5,00 por dólar ou seu equivalente, em se tratando da exportação de café; e de Cr\$ 10,00 de exportação de outros produtos; b) - Sôbre os restantes 20% na base da diferença entre a taxa de compra do mercado oficial e a média calculada pela Carteira de Câmbio do Man co do Brasil, das taxas de compra do mercado li vre da respectiva moeda vigente no dia útil anterior ao do fechamento do câmbio."

Posteriormente, a Instrução nº 100 determinou que "para cálculo dos 20% da bonificação seja tomada a média da taxa de compra no mercado liTre no dia util anterior à data da oferta feita pelos exportadores até as 16 horas e constante da declaração de venda".

Assim, as novas instruções permitem aos exportadores obter maior soma em cruzeiros para um dado preço em moeda estan geira. Isso possibilitou aos nossos produtos u'a maior capacida de de competição no mercado internacional, embora per ure a condição de gravosos para certas mercadorias.

Os efeitos dessas modificações variam susbiancialmente, entre os diversos produtos de exportação. Assim, vejamos de maneira suscinta, a situação de alguns dêsses produtos.

<u>Café</u>: - Foi êste um dos que mais, se não o que mais foi afetado pelas novas disposições cambiais. Provávelmente, const<u>i</u>

tuiu-se também numa das causas mais ponderáveis para a adoção das modificações em aprêço. É bastante atentar-se para o item nº 3, da citada instrução, para verificar-se o acêrto de tais afirmativas. Com efeito, o tópico em questão está assim redigido: "Para os fins de registro de venda e expedição de guias de embarque de compra ou financiamento, o preço mínimo básico ao que se refere à letra a do artigo lº do decreto 35 612 de 3 de junho de 1954, continuará ser o de Cr\$ 20,32 por libra pêso em vigor na data de publicação dêsse decreto".

Ora, a letra a, do decreto citado, ao que se refere o ítem aci ma transcrito, dispõe o seguinte: "Aquisição do produto pelo preço em cruzeiros, equivalente a U.S.\$0,87 por libra pêso, para o tipo 4. estilo Santos, Fob Santos".

A ligação entre os dois itens se prende à conversão para cruzeiros. por libra pêso dos 87 cents, à taxa de Cr\$23,36 por dolar (Cr\$ 13,36 + Cr\$ 5,00), cujo resultado é exatamente Cr\$ 20,32 por libra. Isso equivale a Cr\$ 2 687,80 por saca de 60 quilos para o café Santos tipo 4 Fob, o qual constitui o preço mínimo em cruzeiros, em vigor para a safra atual.

A consequência prática do dispositivo acima menciona do, foi a abolição dum preço mínimo fixo em dólares para o café e a fixação dum preço mínimo em cruzeiros. Há dêsse modo, um único preço mínimo em cruzeiros e inúmeros preços mínimos em dólares, de acôrdo com a cotação desta moeda no mercado livre. Isso porque 20% das cambiais obtidas com a exportação do café são pagas pela taxa do câmbio livre e portanto, sujeito a flu tuações. No quadro I apresentamos uma tabela que mostra a relação entre as diversas cotações do dólar no mercado livre e os preços mínimos correspondentes nessa mesma moeda, bem como, o câmbio médio do dolar do café exportado, de acôrdo com aquelas cotações.

Quando da divulgação da Instrução nº 99, a cotação do mercado livre era de Cr\$ 64,00 por dólar, de modo que o pre ço mínimo de Cr\$ 20,32 por libra (Cr\$ 2 687,80 por saca), correspondia a um preço mínimo em dólares de 64,53 cents por libra, Fob, com indica a tabela em referência.

A fixação dum único preço mínimo em cruzeiros ao invés de em dólares, foi feita principalmente com o intuito de facilitar a exportação do produto, pois possibilitou a queda de suas cotações em dólares. Estas achavam-se anteriormente, abaixo do preço mínimo em dólares, que era como dissemos, de 87 cents por libra, Fob, o que impossibilitava a exportação. Com a mudança introduzida, o preço do produto em dolar pode variar. Essa variação, entretanto, não é absolutamente livre, uma vez

: -

que está ligada à cotação em cruzeiros do dólar no mercado livre. Essa relação entre o preço do dólar no mercado livre e os corres pondentes preços mínimos do café em dólares, pode, contudo, criar novos impasses à exportação. Assim, por exemplo, permanecendo o mercado livre em Cr\$ 60,00 por dólar e ficando o preço do café abaixo de 66,21 cents por libra Fob-Santos ou cêrca de 68 cents em Nova York, as exportações não poderiam se processar normalmen te. Vê-se assim que, para haver facilidade nas exportações, será preciso que o dólar no mercado livre permaneça em níveis bastante elevados ou então que o preço do café, em dólares, não desça muito abaixo daqueles em vigor quando da divulgação da instrução.

De notar que as cotações do dólar no mercado livre independem dos preços do café; daí as dificuldades que poderão advir para as exportações.

Quanto aos preços internos do café em cruzeiros, já vimos que o mínimo permaneceu inalterado. Sempre, porém, que os preços mínimos em dólares, constantes da tabela I, forem ultrapassa

Quadro I

Preços do Café em cents/lb correspondentes

ao de Cr\$ 20,32 por libra, considerando-se variações

na taxa do dólar ho mercado de câmbio livre

Taxa do	Câmbio médio	Preço médio
Câmbio livre	do café	Correspondente
Cruzeiros	(80% 23,36 mais	em cents por li
por dolar	20% livre)	bra.Fob- SANTOS
100,00	38,688	52,5 2
90,00	36,688	55,39
80,00	34,688	58,58
75,00	33,688	60,32
70,00	32,688	62,16
68 ,00	32,288	62,93
66,00	31,888	64,12
64,00	31,488	64,53
62,00	31,088	65,36
60,00	30,688	66,21
58,00	30,288	67,09
56,00	29,888	67,99
54,00	2 9,488	68,91
52,00	29,088	69,86
50,00	28,688	70,83
45,00	27,688	73,39
40,00	26,688	76,14

dos, haverá uma retribuição em cruzeiros, superior ao mínimo de Cr\$ 2 687,80 Fob Santos. Assim, admitindo-se que o preço em Nova York esteja em redor de 72 cents por libra ou aproximadamente 70 cents Fob Santos, e que nesse dia a cotação do dólar no mercado livre seja de Cr\$ 62,00, (neste caso, o preço mínimo em dólares, seria 65,36 cents por libra Fob), o preço Fob Santos seria de Cr\$ 2 878,40. Pelas disposições anteriores à Instrução 99, a retribuição no caso do exemplo acima citado seria apenas de Cr\$... 2 162,90.

Outro ponto que cabe mencionar na Instrução que estamos considerando, refere-se à questão da sonegação de dólares na exportação. As disposições anteriormente vigentes obrigavam a venda de 100% dos dólares obtidos na exportação, à razão de Cr\$. 23,36 por dólar. Como as cotações do dólar no mercado livre eram muito superiores àquela quantia, havia evidente interêsse por parte do exportador, em desviar parte dos dólares obtidos, para vendê-los livremente. Apesar do rigoroso contrôle exercido, isso exa conseguido, quer através de declarações de vendas antecipadas (aguardando-se então que o preço em dólar superasse o declarado no registro, a fim de ser a venda realmente efetivada), quer declarando ser o café de qualidade inferior à real.

A Instrução 99 entretento, não anula a possibilidade dessa sonegação, já que estabeleceu em porcentagem, a quantidade de dólares negociáveis no câmbio livre e não (como determinava a Instrução 66) apenas a dos dólares excedentes a uma quantia fixa. Com efeito, sempre que se tratar de porcentagens, haverá a possi bilidade de sonegação através duma declaração do preço de venda. inferior ao real. Ao contrário, quando se permite a venda dos dólares que excedam uma quantia fixa, o interêsse do exporta dor será o de declarar o maior preço possível de venda, a fim de dispor de mais dólares para serem livremente negociados. Para me lhor demonstrar essa possibilidade de sonegação, podemos supor uma venda de café ao preço de 70 cents por libra Fob Santos, seja 92.59 dólares por saca. Ao câmbio médio de Cr\$ 30.68 por dó lar (80% a Cr\$ 23,36 e 20% a Cr\$ 60,00), iremos obter Cr\$ 2 842.40 por saca. Isso seria o negócio legalmente realizado. Ad mitindo-se agora, que o exportador declare que tal venda foi rea lizada por 68 cents, teriamos o montante de Cr\$ 2 760,39. Entretanto, os 2 cents por libra deixados à margem e equivalentes 2.64 dólares por saca, seriam vendidos ao câmbio livre de Cr\$... 60,00 por dólar, o que proporcionaria mais Cr\$ 158,40, totalizan do Cr\$ 2 918,79. Verifica-se, pois, que com essa fraude o exportador realizaria um lucro de Cr\$ 77,31 por 60 quilos. Em resumo, à base das considerações feitas, verifica-se que apesar de ter a Instrução 99 rompido a barreira que se antepunha à exportação do café, suas imperfeições técnicas reforçam a convicção sôbre seu caráter de transitoriedade, ao menos na forma atual.

Algodão: - A situação dos preços dêste produto foi também considerávelmente afetada, pois com a Instrução 99, 80% das cambiais serão vendidas à taxa anterior de Cr\$ 28,36, sendo os 20% restantes, vendidos à cotação do câmbio livre. As sim, se o dólar no câmbio livre estiver cotado a Cr\$60,00, is—so significa que, com a venda de 20% àquela taxa, obter-se - à um câmbio médio de Cr\$ 34,68 ou seja uma elevação de aproximadamente 22% nos preços. Na tabela constante do quadro I, bastará acrescentar Cr\$ 4,00 ao câmbio médio do café, para se obter o câmbio médio para as exportações do algodão (80% de Cr\$5,00, proveniente da diferença entre as bonificações para o café e os dos demais produtos.

O reflexo dessas novas disposições cambiais, fez-se sentir de pronto nos preços internos do algodão, os quais acusa ram sensível alta. Ante a nova situação e de acôrdo com os atu ais preços de garantia norte-americanos para a safra 54/55, pô de-se considerar como nível inferior de preço para os algodões da safra presente, cêrca de Cr\$ 405,00 por arroba tipo 5, Fob Santos, ou, Cr\$ 367,85 pôsto S.Paulo. Estas bases foram obti-das, partindo-se do "support-price" de 33,23 cents por libra nos EE.UU., o que corresponde, supondo má as condições do mercado, a 35,53 cents por libra para o algodão paulista pôsto Fob Santos, ou ainda, à Cr\$ 405,28 por 15 quilos com o dólar no câm bio livre cotado a Cr\$ 60,00.

Outros produtos: - Quanto aos demais produtos, tratando-se de mercadorias exportáveis, serão seus preços atingidos diréta e semelhantemente aos verificados com o algodão e os que permanecerem "gravosos" ou aquêles cujo mercado é predominante ou exclusivamente interno, serão provávelmente afetados em menor escala e de modo indireto.

* * *